

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER N. 79/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Vinicius de Oliveira Gonçalves e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.072 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 13 de junho de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Membro

Vinícius de Oliveira Gonçalves

Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



#### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## **RELATÓRIO**

Propositura: Projeto de lei nº 072 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de junho de 2022, às 09h e 28min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 072 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado a suplementar dotação da Secretaria de Educação, através de repasse do FUNDEB, bem como revoga a Lei Municipal n. 4.870 de 2022.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 39. <u>Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:</u>
III - proposições referentes à matéria tributária, <u>abertura de créditos adicionais</u>, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;"

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem do valor para cobertura do crédito, segundo o art.2º do presente projeto, o mesmo se dará por conta de excesso de arrecadação nas contas do FUNDEB.

Lembrando que toda a análise jurídica já foi feita quando do exame do projeto de Lei 060, de 27 de maio de 2022, que posterior, após aprovação por essa

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Egrégia Casa, virou a Lei Municipal n. 4.870 de 2022, a qual se está revogando, visto o crédito aberto ser de natureza Suplementar e não Especial.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 13 de junho de 2022.

Mara Silvia Valdo

Relatora